LEI MUNICIPAL N.º 361, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Uruana de Minas – MG, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições financeiras, as entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2012.

- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arinos
- Plano Estadual Assistência Farmácia Básica
- AMNOR – Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas
- CNM – Confederação Nacional dos Municípios
- AMM – Associação Mineira dos Municípios
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento das Bacias dos Rios Urucuia e Carinhanha
- Associação Renovadora dos Moradores de Uruana de Minas – ARMUR
- Associação dos Pequenos Produtores de Jibóia
- Associação dos Produtores Rurais da Região do Canguçu
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Oziel Alves I e II
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Oziel Alves – APEPRASOA
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais Boa Vistinha
- Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade do Cercado e Região – ASCERE
- Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Povoado de Cercado e Região
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Margens do Rio São Miguel
- Associação dos Produtores Rurais das Margens do Rio São Miguel / PA Elias Alves
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Pasto dos Bois
- Associação dos Artesãos de Uruana de Minas Cores do Cerrado
- Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Cachoeira – APRAC
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bebedouro
- Associação Rural João Hemídio – ARJH

- Associação Comunitária do Bairro Uruaninha – ACBU
- Associação dos Trabalhadores Rurais de Uruana de Minas / Banco da Terra
- Associação do Grupo de Mulheres do PA Carlos Lamarca
- Associação dos Produtores de Leite e Derivados Sinval da Conceição Ferreira - APLDSCF
- Associação Renascer de Uruana de Minas

Artigo 2º - É vedada a concessão de contribuição financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuição cuja autorização seja expressa em lei.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural, o fomento de atividades econômicas típica do Município objetivando a modernização e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, além de geração de emprego e renda.

Artigo 4º - O valor das contribuições sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixada por autoridades competentes.

Artigo 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento foram julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidas os benefícios desta Lei.

Artigo 6º - As liberações dos recursos destinados ás contribuições sociais, somente poderão ser executados mediante provas de funcionamento das entidades, apresentação do plano de trabalho e aplicação de recursos e assinatura de convênio.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica, hospitalar e auxílios medicamentos a indigentes, desvalidos, famílias carentes até o limite das dotações orçamentárias e créditos adicionais, observados os critérios de concessão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas todas disposições em contrário.

Uruana de Minas (MG), 18 de Novembro de 2011.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal